

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 032/2022 – MESTRE DE CERIMNÔNIA

Cuida o presente processo da *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cerimonial, com fornecimento de Mestre de Cerimônia em eventos corporativos para a 2ª Semana Nacional dos Clubes, prevista para o período de 31/10 a 06/11/2022 no Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR*

Consoante dispôs o Termo de Referência, a contratação de mestre de cerimônia justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço de cerimonial profissional e adequado aos padrões da FENACLUBES, objetivando atender ao evento, considerando que a entidade não possui em seus quadros profissional com a qualificação e atribuições necessárias.

O evento – 2ª Semana Nacional do Clubes – faz parte da missão institucional da FENACLUBES conforme estabelecida pela Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES. A Requisição de Contratação indica que a justificativa para o processo se encontra no Termo de Referência (anexa à Requisição), para identificar a demanda e os detalhes da prestação dos serviços, consoante exigência contida no § 1º do artigo 5º, considerados necessários pela área requisitante.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado perfazendo a média aritmética estimada de R\$ 33.666,66:

PESQUISA DE PREÇOS (Anexas)		
Empresa	E-mail, telefone e contato	Valor em R\$
1. Diferente Produções de Áudio e Vídeo Ltda - Milena Barreto	milenaabarreto@hotmail.com (71) 99158-5704 – Milena Barreto	24.000,00
2. Mariane Produções Ltda Me – Tiago Lopes	tiago@tiagolopes.com.br	
3. Roque Assessoria de Eventos Ltda – Adriana Bittar	roque@roqueassessoria.com.br (11) 94281-2112 – Dalila	38.000,00
Valor médio de referência: R\$33.666,66		

O valor da pesquisa contemplou todos os serviços, insumos, impostos e encargos, da pretendida contratação, além dos custos referentes às despesas com indumentária, passagens aéreas e traslados terrestres, os quais serão de responsabilidade da futura contratada.

Tendo em vista que o valor da contratação em tela é inferior ao limite indicado no artigo 10, inciso I, do RCBS, a Comissão de Contratação requisitou a dispensa do processo de cotação prévia:

“Art. 10 – A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se referia a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ...”.

A detentora do menor preço – empresa **Diferente Produções de Áudio e Vídeo Ltda - Milena Barreto** (mestra de cerimônia), com a proposta de **R\$ 24.000,00** – foi instada a apresentar atestado de capacidade técnica e os documentos de regularidade fiscal. Os documentos fiscais apresentados (CNPJ, CNDT, FGTS e Certidão Conjunta Federal) encontram-se válidos e não apresentam pendências fiscais.

Quanto à minuta do contrato apresentada pela Comissão de Contratação, estão presentes as cláusulas necessárias, conforme previstas no art. 19 do RCBS. No entanto, faço as seguintes sugestões de alteração na redação das cláusulas 1ª, 3ª, 8ª, 12ª e 13ª:

Redação original:

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Mestre de Cerimonias para o evento “2ª Semana Nacional dos Clubes”

à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. O referido evento será realizado no período de 31 de outubro a 06 de novembro de 2022, no Hotel Bourbon Cataratas do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Redação sugerida:

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Mestre de Cerimonias para o evento “2ª Semana Nacional dos Clubes” à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que fazem parte integrante deste contrato. O referido evento será realizado no período de 31 de outubro a 06 de novembro de 2022, no Hotel Bourbon Cataratas do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Redação original

Cláusula 3ª.... §2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IGPM (Fundação Getúlio Vargas).

Redação sugerida

Cláusula 3ª.... §2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPCA.

Redação original

Cláusula 8ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de

Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de “negativas” ou “positiva com efeitos de negativa”. ~~A CONTRATADA se obriga, a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.~~

Redação sugerida

Cláusula 8ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de “negativas” ou “positiva com efeitos de negativa”. **A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as condições da proposta.**

Redação original

Cláusula 12ª e Cláusula 13ª.

Redação sugerida

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – inexecução parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – inexecução total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

Cláusula 13ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

a) Caso uma das partes rescinda o contrato em menos de 30 dias antes da referida palestra será cobrado multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da palestra.

§ 1º. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, as partes formalizarão a rescisão, sem multa contratual, a qualquer tempo.

Por fim, atendidas as solicitações, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, estará apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 7 de junho de 2022.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311